

será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos: Vogais efectivos: Dr. Aníbal Fernando Rodrigues de Almeida, Técnico Superior Assessor e Dr.ª Maria Joana Pinto Rodrigues, Técnica Superior Principal; Vogais suplentes: Eng. José Miguel Guerreiro dos Santos, Técnico Superior Assessor Principal e Eng. Isabel barbeitos do Nascimento, Técnica Superior de 1.ª classe.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

300658055

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

### Aviso n.º 22456/2008

No uso da competência que me conferem as disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, nomeio, pelo período de três anos e por urgente conveniência de serviço, para produzir efeitos a 2 de Junho de 2008, Josselene Cristina Oliveira Nunes Teodoro, Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Peniche, uma vez que é possuidora de reconhecida idoneidade, competência técnica, aptidão e experiência profissionais adequadas ao exercício das funções em causa.

Conclui-se, assim, depois de analisadas as candidaturas apresentadas e os currículos que as fundamentaram, que esta é a candidatura cujas características profissionais e pessoais melhor correspondem ao perfil pretendido. De facto verifica-se que é detentora da Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, efectuou curso de Pós-Graduação em Contabilidade Autárquica pela Universidade Independente de Lisboa e que se encontra nomeado definitivamente no quadro da Câmara Municipal de Peniche há mais de três anos.

Exerce funções que, comprovadamente, se assemelham às do conteúdo funcional do cargo a prover uma vez que desde Dezembro de 2001, lhe foram cometidas funções de responsabilidade de competências próprias de conteúdo funcional de dirigente, inerentes à organização, distribuição, orientação e controlo da execução dos serviços integrados na respectiva unidade orgânica.

Do contraponto das diversas candidaturas facilmente se conclui que é o candidato que cumpre cumulativamente os requisitos definidos no aviso, em particular, no que se refere à experiência profissional adquirida no exercício das funções de coordenação na sua área de actuação.

Resulta ainda da apreciação efectuada que a formação profissional frequentada pelo nomeado é essencialmente orientada para a vertente da gestão financeira.

Síntese curricular de Josselene Cristina Oliveira Nunes Teodoro  
Josselene Cristina Oliveira Nunes Teodoro, nascida a 5 de Dezembro de 1977, é licenciada em Gestão Pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, tendo efectuado o curso de Pós-Graduação em Contabilidade Autárquica na Universidade Independente de Lisboa.

De 1 de Setembro de 2000 a 31 de Julho de 2002 e de 1 de Agosto de 2002 a 19 de Setembro de 2004, respectivamente, nos regimes de contrato de trabalho a termo certo e contrato administrativo de provimento, trabalhou para a Câmara Municipal de Peniche, como técnico superior da Divisão Financeira.

Em 2002 foi responsável pela implementação do POCAL na Câmara Municipal de Peniche.

Em 19 de Setembro de 2004, foi nomeada definitivamente no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, com a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.

Em 1 de Dezembro de 2004, por despacho do signatário, passou a assegurar as funções de chefia da Divisão Financeira, com responsabilidade no exercício de competências próprias de dirigente inerentes à organização, distribuição, orientação e controlo da execução dos serviços integrados naquela unidade orgânica.

Em 1 de Outubro de 2007, por despacho do signatário, passou a exercer as funções de Chefe da Divisão Financeira, em regime de substituição.

A sua formação complementar desenvolveu-se sobretudo no âmbito de matérias da área financeira.

30 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

300658703

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

### Aviso n.º 22457/2008

#### Concurso interno de acesso limitado para um lugar do grupo de pessoal técnico superior da carreira médica veterinária da categoria assessor principal

Para efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que por despacho Presidencial, datado de hoje, foi efectuada a nomeação, nos termos prescritos no n.º 8 do artigo 6.º do já referido Decreto-Lei n.º 427/89, para o grupo de pessoal técnico superior da carreira médica veterinária da categoria assessor principal, da candidata Maria de Lourdes Ferreira Prata. Mais se torna público que, de conformidade com o estipulado no artigo 11.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo, também, já dito Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, a candidata citada, deverá tomar posse no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. A nomeação em causa, encontra-se isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos prescritos no artigo 114.º, capítulo IX da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do artigo 48.º, Capítulo IV, Secção II da referida Lei e n.º 1 do artigo 121.º, Capítulo XVII, Secção III da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

18 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

300662015

### Regulamento n.º 480/2008

João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público o Regulamento de Publicidade do Centro Antigo da Cidade de Santa Comba Dão, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 27 de Junho do ano em curso.

#### Introdução

A adaptação às disposições legais do presente Regulamento, teve em conta as características específicas do Centro Antigo da Cidade de Santa Comba Dão, onde existem pormenores da sua história particularmente dignos de nota, assim como outros, cujo enquadramento no seu peculiar património arquitectónico é considerado relevante.

Entende-se por Centro Antigo da Cidade de Santa Comba Dão, a área contida no perímetro em planta anexa a este Regulamento.

#### Artigo 1.º

A publicidade no Centro Antigo, quando no exterior dos edifícios, deverá cumprir regras de integração nos conjuntos arquitectónicos, sujeitando-se a condições especiais no que se refere a volume, dimensões, cores, materiais e iluminação, de modo a não perturbar a harmonia envolvente.

1 — O cumprimento das condições referidas, será objecto de parecer por parte da Câmara Municipal.

2 — A colocação de publicidade deverá obedecer a regras de sobriedade e de relação de escala com as edificações, de modo a que não resulte distorções, nem elementos obstructivos da arquitectura e da paisagem urbana.

#### Artigo 2.º

1 — É interdita a publicidade em monumentos e imóveis de interesse patrimonial — já estabelecido ou a estabelecer — pelas entidades competentes (cinquenta metros a partir dos extremos).

2 — No Centro Antigo, fica interdita publicidade na forma de caixas plásticas.

#### Artigo 3.º

1 — Deverão utilizar-se preferencialmente os seguintes materiais: madeira, ferro, aço inox, granito e bronze.

2 — É proibida a utilização de plásticos, alumínio e outros materiais que possam desvirtuar o equilíbrio arquitectónico envolvente.

#### Artigo 4.º

É interdita qualquer publicidade em forma de painéis, cartazes ou grandes inscrições, assim como armações de ferro ou néons em coberturas.

## Artigo 5.º

Fica interdita a colocação de qualquer tipo de publicidade, inscrição ou sinal em varandas e sacadas, assim como em elementos de pedra granítica das fachadas.

## Artigo 6.º

1 — Os toldos, deverão ser colocados a uma altura não inferior a dois metros e a saliência não poderá ultrapassar um metro e vinte centímetros.

2 — Só serão permitidos toldos nos vãos do rés-do-chão, desde que não escondam elementos decorativos notáveis da fachada.

## Artigo 7.º

1 — Os reclamos deverão ser colocados a uma altura superior à maior altura dos vãos do rés-do-chão, não podendo ultrapassar o primeiro andar.

2 — A saliência dos reclamos de publicidade não poderão exceder oitenta centímetros.

## Artigo 8.º

Os toldos e os reclamos de publicidade não poderão, em caso algum, exceder a largura do passeio.

## Artigo 9.º

1 — As placas com inscrições, que não ultrapassem as medidas do formato A3 (420x297mm.), serão colocadas no rés-do-chão, junto a janela da entrada.

2 — O material, cores e disposição devem estar em equilíbrio com os elementos que compõem a fachada.

3 — Fica interdita a colocação de placas publicitárias ou qualquer outro tipo de inscrições nas fachadas dos restantes pisos.

4 — Só é permitida publicidade em dois elementos por cada estabelecimento comercial ou serviço e por fachada.

## Artigo 10.º

Em toda a publicidade, sinais e toldos, as cores dos materiais a utilizar serão num máximo de três e deverão harmonizar-se com a fachada respectiva.

## Artigo 11.º

É interdita a publicidade utilizando os próprios produtos colocados na via pública ou suspensos das fachadas.

## Artigo 12.º

1 — Será removida toda a publicidade que contrarie este regulamento e a lei geral em vigor.

2 — Compete à Câmara Municipal a definição de prazos e condições de remoção.

## Artigo 13.º

1 — Toda a colocação de publicidade depende de licença requerida à Câmara Municipal.

2 — O requerimento a solicitar a colocação de publicidade, deve ser acompanhado de declaração do (s) proprietário (s) do imóvel, autorizando a sua colocação.

## Artigo 14.º

Nas zonas “fronteira” da área de influência deste regulamento, as normas aplicam-se a ambos os lados do limite estabelecido pela planta anexa.

## Artigo 15.º

O período de adaptação às regras estabelecidas neste regulamento, é de três anos a contar do dia seguinte à data da sua publicação.

## Artigo 16.º

Tudo o omissivo neste Regulamento será regido pelas leis em vigor referentes à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda, nomeadamente o Regulamento de Publicidade de Santa Comba Dão (Apêndice n.º 128 — 2.ª série — N.º 255 — 29 de Outubro de 2004).

18 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

300662089

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

## Aviso n.º 22458/2008

Carlos de Sousa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público que, em reunião ordinária de 27 de Maio de 2008, o órgão executivo desta autarquia, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e outros meios de utilização do espaço público do Concelho de Santana, de modo a que durante o prazo de 30 dias, após a data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Durante esse período poderão os interessados consultar o Projecto de Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e outros meios de utilização do espaço público do Concelho de Santana, no Edifício dos Paços do Concelho, Sítio do Serrado, 9230-116 Santana, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões que entendam. As sugestões deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santana, e entregues na secretaria, ou enviadas, por carta registada e com aviso de recepção, para aquela morada.

Para constar e produzir os devidos efeitos, publica-se o presente aviso que será afixado nos lugares de estilo.

A presente proposta deverá ser sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

18 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos de Sousa Pereira*.

**Projecto de regulamento municipal de publicidade, propaganda política e eleitoral e outros meios de utilização do espaço público do concelho de Santana**

## Nota justificativa

O presente Projecto de Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e outros meios de utilização do espaço público do Concelho de Santana, tem por objectivo responder à necessidade inequívoca de estabelecer critérios minimamente uniformes para o exercício de actividades de publicidade, propaganda e afins no âmbito das competências do Município de Santana.

Num enquadramento urbano fortemente marcado pelo protagonismo do espaço público, lugar de vivência e pertença de todos os munícipes, ganha assumida importância a concretização de uma normativa que objective de forma coerente os princípios essenciais relativos às condições de ocupação e utilização do mesmo.

A valorização da imagem do Concelho, claramente dependente destas condicionantes, é assim, um dos propósitos deste projecto que procura, simultaneamente, legitimar alguns procedimentos e regras correntes ao nível do actual acompanhamento dos processos bem como dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

A consciência da publicidade e propaganda no impacto no ambiente urbano, associado a diversos elementos para além dos tradicionalmente qualificados como publicitários, conduziu a uma necessidade do alargamento do âmbito do presente Regulamento.

O preceituado no presente Regulamento permite assegurar a valorização e equilíbrio urbano e ambiental designadamente através da:

a) Garantia da segurança dos utentes, em especial dos deficientes, moradores habitacionais e outros;

b) Qualidade das propostas no que diz respeito ao *design* e materiais de construção das instalações de propaganda a colocar nas fachadas e empenas de edifícios da cidade;

c) Protecção do património edificado acautelando-se o equilíbrio da dimensão dos reclamos de propaganda relativamente à escala dos edifícios e o não encobrimento de elementos construtivos com valor patrimonial bem como a adaptação de propostas de iluminação indirecta que revalorizem os edifícios em ambiente nocturno;

d) Salvaguarda de reclamos e outros suportes publicitários que traduzam património de interesse municipal;

e) Fiscalização e actuação correspondente de todos os elementos afixados ilegalmente bem como a reanálise de todos os factos existentes e cujo licenciamento se demonstre inadequado à actual regulamentação.